PN 23724

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

ESTABELECE PRÊMIOS PARA INCENTIVO DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Todo contribuinte sem qualquer débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU terá direito de participar de sorteio, promovido pela Administração Municipal, destinado a distribuição de prêmios periódicos, na forma a ser estabelecida pelo Executivo.

Parágrafo Único. A definição dos prêmios e a data dos sorteios serão definidas via Decreto regulamentador.

Art. 2º - Estão habilitados para a participação nos sorteios de prêmios previstos nesta lei os contribuintes que, até o último dia do mês anterior a realização do sorteio não tiverem qualquer débito referente ao tributo mencionado no artigo anterior ou tiverem quitado todas as parcelas vencidas, nas datas aprazadas, dos parcelamentos efetuados e de sua responsabilidade.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se contribuinte:

a) O proprietário legal do imóvel tributado pelo IPTU;
b) O locatário desde que comprove ter assumido o ônus do pagamento do mencionado imposto através de contrato escrito de locação e comprovação de não ter o locador dívida referente ao imposto de que trata a presente lei.

Art. 4º - Não poderão participar do sorteio os contribuintes do IPTU isentos, imunes e os que tiveram

PROJETO DE LEI Nº 118/2023 - Protocolo nº 33069/2023 recebido em 08/08/2023 14:09:19 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 5A3D-5041-5E3F-D6F4.

os benefícios da remissão desse imposto.

Art. 5º - O valor total dos prêmios a serem sorteados ficará a critério do Poder Executivo definidas via Decreto regulamentador.

Art. 6º - O sorteio dos prêmios será efetuado com base no número do registro cadastral do imóvel gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano e aos números sorteados na Loteria Federal, na forma a ser estabelecida em Decreto.

Art. 7º - O resultado de cada sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O prazo para eventual recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data do sorteio.

Art. 9 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessários.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2023.

ZERBINATO
Vereador - PSB

Justificativa:

O presente projeto de lei visa promover a justiça fiscal e incentivar a adimplência dos contribuintes em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. A proposta busca criar um mecanismo inovador que recompense os cidadãos que cumpram com suas obrigações tributárias de maneira regular e pontual. Através da realização de sorteios de prêmios para os contribuintes sem

PROJETO DE LEI Nº 118/2023 - Protocolo nº 33069/2023 recebido em 08/08/2023 14:09:19 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 5A3D-5041-5E3F-D6F4.

débitos ou com parcelamentos em dia, pretende-se estimular a conscientização da população sobre a importância do pagamento dos tributos municipais, fomentando assim a arrecadação e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

O estabelecimento de critérios claros para a participação nos sorteios, como a ausência de débitos e a quitação das parcelas de parcelamentos vigentes, garante que apenas os contribuintes comprometidos com suas obrigações tributárias sejam beneficiados. Além disso, a publicidade dos resultados nos meios oficiais de comunicação proporciona transparência ao processo, assegurando a confiabilidade e a legitimidade do programa de premiação.

A iniciativa busca, assim, não apenas incentivar o cumprimento das obrigações fiscais, mas também estabelecer um elo positivo entre os contribuintes e o poder público, incentivando uma maior participação cívica e o sentimento de pertencimento à comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares parlamentares na aprovação deste projeto de lei, confiando que sua implementação trará benefícios mútuos tanto para os cidadãos quanto para o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo a base tributária e promovendo uma relação mais colaborativa entre os contribuintes e a Administração Pública.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2023.

ZERBINATO
Vereador - PSB

PROJETO DE LEI Nº 118/2023 - Protocolo nº 33069/2023 recebido em 08/08/2023 14:09:19 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 5A3D-5041-5E3F-D6F4.